



DESPACHO Nº 14/R/2019

Em conformidade com a habilitação legal que define a competência subjetiva e objetiva conferida, respetivamente, pelos artigos 76.º, n.º 2 e 112.º, n.º 7, da Constituição da República Portuguesa, pelo artigo 136.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), pelo artigo 110.º, n.º 2, alínea a), do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro e pelo artigo 83.º-A, do Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU) na republicação do Decreto-Lei n.º 205/2009, com as alterações da Lei n.º 8/2010, tendo sido ouvida a comunidade académica com interesse direto na disciplina jurídica do presente âmbito regulamentar e tendo sido acolhidas as sugestões pertinentes no âmbito da correspondente consulta pública do projeto, nos termos e para efeitos do artigo 110.º, n.º 3, do RJIES e dos artigos 100.º e 101.º do CPA, aprovo, no uso da competência que me é conferida pela alínea o) do n.º 1, do artigo 92.º, do RJIES, o Regulamento de Serviço dos Docentes da Universidade Aberta, anexo a este despacho e do qual faz parte integrante.

Universidade Aberta, 6 de fevereiro de 2019

O Reitor

Paulo Maria Bastos da Silva Dias



Regulamento de Serviço dos Docentes da UAb (RSDUAb)

PREÂMBULO

Através do presente regulamento de serviço dos docentes, dota-se a Universidade Aberta (adiante designada por UAb) de um importante instrumento para a afirmação da sua qualidade enquanto instituição de ensino superior pública.

Pretendendo afirmar a especificidade pedagógica e metodológica da UAb, o regulamento de serviço dos docentes agora aprovado visa igualmente criar, nos termos do quadro legislativo em vigor, um conjunto de regras que promovam o desenvolvimento desta modalidade de ensino e valorizem, neste contexto, o trabalho desenvolvido pelos seus docentes.

Este regulamento deve ser compreendido no seu contexto e finalidade. Por um lado, é uma base imprescindível para a aplicação do regulamento de avaliação de desempenho, fixando os grandes princípios da organização do trabalho dos docentes da UAb. Por outro lado, procura promover um entendimento claro sobre o que se espera dos seus docentes em termos de trabalho.

A UAb tem especificidades, no contexto do sistema português de ensino superior público, que decorrem da sua história, metodologia de ensino e estratégia de desenvolvimento. Este regulamento contribui, de diversos modos, para a identificação dos docentes da UAb com a missão da instituição e para a sua constituição como docentes de ensino a distância. São de destacar, como traços inovadores, a conceção alargada de serviço docente, abrangendo todas as atividades dos docentes, na linha da disciplina do regulamento de avaliação do desempenho, assim como a interpretação renovada do quadro legal em vigor relativo às vertentes de atividade dos docentes universitários, por referência à circunstância e missão da UAb.

Espera-se, deste modo, dar um passo decisivo na afirmação estratégica da UAb como instituição de referência no Ensino a Distância e *e-learning* em Portugal.

A Reitoria da Universidade Aberta, desencadeou anteriormente o início do procedimento do presente regulamento administrativo, em conformidade com o artigo 98.º, n.º 1 do Código do Procedimento Administrativo (CPA), tendo o Magnífico Reitor como responsável pela direção do procedimento, através de despacho de 19 de abril de 2017, de aprovação do projeto de regulamento, promovido a respetiva consulta pública e divulgação na 2.ª série do *Diário da República*, pelo Regulamento (extrato) n.º 367/2017 e no sítio institucional da UAb (*uab.pt*), pelo prazo de 30 dias úteis, para recolha de sugestões, de acordo com o artigo 101.º do CPA e artigo 110.º, n.º 3 do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, tendo sido acolhidas as sugestões pertinentes sobre o mesmo, apresentadas nesse âmbito.

Consequentemente, nos termos da habilitação legal que define a competência subjetiva e objetiva conferida, respetivamente, pelos artigos 76.º, n.º 2 e 112.º, n.º 7, da Constituição da República Portuguesa, pelo artigo 136.º do CPA, pelos artigos 11.º, 92.º, n.º 1, alínea o) e 110.º, n.º 2, alínea



a), do RJES, pelo artigo 4.º dos Estatutos da UAb, homologados pelo Despacho Normativo n.º 65-B/2008, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 246, de 22 de dezembro e pelos artigos 6.º, 71.º e 83.º-A, do Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU) na republicação do Decreto-Lei n.º 205/2009, com as alterações da Lei n.º 8/2010, e depois de ouvidos as organizações sindicais representativas, a comunidade académica e os serviços competentes da UAb e acolhidas as sugestões da consulta pública, o Reitor da Universidade Aberta, após ter aprovado o presente Regulamento de Serviço dos Docentes da Universidade Aberta, determina, nos termos e para efeitos dos artigos 135.º e 139.º do CPA, que o mesmo, constituído por este preâmbulo e pelo seguinte articulado, seja publicado no portal da UAb ([uab.pt](http://www.uab.pt)) e com aviso informativo no *Diário da República* de modo a produzir os efeitos nos termos indicados no artigo 11.º.

Artigo 1.º Âmbito

O presente regulamento estabelece o regime que organiza e regula a prestação do serviço dos docentes da Universidade Aberta (UAb), como universidade pública portuguesa de ensino a distância e *e-learning*, e aplica-se a todos os seus docentes, independentemente da categoria e do regime de vinculação.

Artigo 2.º Objetivos

São objetivos do presente regulamento:

- a) Estabelecer os direitos e as obrigações dos docentes da UAb no âmbito das diferentes componentes da sua atividade laboral;
- b) Concretizar o enquadramento da prestação do serviço dos docentes para a avaliação do desempenho dos docentes;
- c) Promover a excelência das atividades de ensino, investigação, transferência e valorização social do conhecimento e gestão e outras tarefas;
- d) Promover a formação e a atualização científica, pedagógica e técnica dos docentes, nomeadamente nas metodologias de ensino a distância e *e-learning*.

Artigo 3.º Funções dos docentes

São funções gerais dos docentes da UAb, no quadro do Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU) e do desenvolvimento estratégico institucional, tendo em conta a sua natureza e especificidade:

- a) Realizar atividades de investigação, de criação cultural e científica ou de desenvolvimento tecnológico;
- b) Prestar o serviço docente que lhes for atribuído, acompanhar e orientar estudantes, executando as tarefas daí decorrentes, bem como realizar outras atividades de ensino definidas pelos órgãos competentes da instituição;
- c) Realizar atividades de transferência e valorização social do conhecimento;



- d) Realizar atividades de gestão universitária através da participação, por eleição ou designação, em órgãos da instituição, bem como realizar atividades de coordenação de cursos e ainda de coordenação ou participação em unidades de missão e grupos de trabalho.

Artigo 4.º Direitos dos docentes

São direitos dos docentes:

- a) Dispor de liberdade, no exercício das suas atividades, para expor e apreciar as teorias e factos científicos, económicos, culturais, sociais e artísticos;
- b) Dispor dos recursos adequados para o desenvolvimento das suas funções;
- c) Participar nas eleições para os órgãos de governo e gestão da universidade, com o direito de eleger e de ser eleito, nos termos estabelecidos pelos estatutos da UAb e pelos regulamentos internos;
- d) Participar em programas de formação, nomeadamente em educação a distância, para melhorar e atualizar as suas competências e conhecimentos científicos, pedagógicos e técnicos, no quadro da estratégia da universidade;
- e) Apresentar projetos e iniciativas para contribuir, no âmbito da missão e fins da UAb, para a consecução dos objetivos individuais e institucionais;
- f) Dispor da propriedade intelectual ou industrial dos materiais pedagógicos produzidos no exercício das suas funções, sem prejuízo das utilizações lícitas dos mesmos pela universidade, nas condições previstas na lei e nos regulamentos internos;
- g) Obter e participar numa avaliação criteriosa e fundamentada do seu desempenho, que possa produzir efeitos no seu posicionamento remuneratório;
- h) Ver reconhecido o seu mérito, para efeitos de progressão na carreira, pelo seu empenhamento na prossecução dos desígnios estratégicos da UAb;
- i) Aceder a informação atualizada sobre a UAb.

Artigo 5.º Deveres dos docentes

São deveres dos docentes:

- a) Desenvolver investigação e manter-se atualizado nos seus domínios de conhecimento e de ensino;
- b) Promover a sua integração num centro de investigação, preferencialmente acreditado pela FCT;
- c) Aplicar e aprofundar os métodos de ensino a distância e *e-learning* na sua prática letiva e produzir reflexão própria sobre essa prática;
- d) Colaborar ativamente na construção de uma universidade centrada no estudante, de acordo com o projeto educativo, científico e cultural da UAb;



- e) Respeitar as orientações e instruções dos titulares dos órgãos de governo e de gestão;
- f) Respeitar as normas de urbanidade e cordialidade no trato com todas as pessoas da comunidade educativa da UAb;
- g) Inscrever a sua filiação como docente da UAb, em lugar de destaque, em todas as publicações e intervenções de âmbito académico;
- h) Contribuir ativamente para a sustentabilidade da universidade;
- i) Colaborar no desenvolvimento de ações de concretização dos objetivos estratégicos da UAb;
- j) Frequentar com o máximo empenho os cursos de formação e atualização promovidos pela UAb.

Artigo 6.º

Componentes do serviço dos docentes

São componentes do serviço dos docentes:

- 1- O «Ensino», que abrange as atividades de docência de unidades curriculares de cursos formais, no contexto da aprendizagem ao longo da vida (ALV), a orientação de trabalhos científicos, formação e aperfeiçoamento pedagógico em *e-learning*, e produção de materiais pedagógicos especialmente para o ensino a distância e *e-learning*, a conceção e desenvolvimento de cursos e unidades curriculares, a participação, como docente, em redes interuniversitárias de mobilidade académica, a participação em júris académicos e em atividades relativas ao acompanhamento de estudantes, assim como a realização ou participação em outras atividades de relevo para a UAb.
- 2- A «Investigação», que abrange as atividades de investigação científica, criação cultural e artística ou desenvolvimento tecnológico, nomeadamente através da produção científica, nas suas múltiplas vertentes, do reconhecimento da atividade científica e da coordenação de grupos de investigação e de projetos científicos.
- 3- A «Transferência e valorização social do conhecimento», que abrange as atividades de extensão universitária, divulgação científica e valorização económica e social do conhecimento, nomeadamente através da dinamização das redes locais de aprendizagem da universidade, da conceção e lecionação de cursos livres, "workshops" e outras atividades inscritas no mesmo âmbito, publicações de divulgação geral (técnicas, culturais, artísticas e da sociedade), pedidos e registo de patentes, atividades de consultoria/prestação de serviços especializados e atividades em outras entidades ou instituições de relevo da comunidade nacional e internacional. No contexto das respetivas áreas científicas, os docentes devem procurar valorizar o ensino a distância e *e-learning*, nas suas múltiplas expressões.
- 4- A «Gestão universitária e outras tarefas», que abrange quer as atividades de gestão universitária propriamente ditas, ou seja, o desempenho de cargos em órgãos de gestão académica, seja por eleição ou por designação, quer tarefas distribuídas pelos órgãos de gestão e que se incluam no âmbito da atividade do docente universitário, quer, ainda, outras tarefas que estejam dependentes do exercício da atividade docente, sobretudo atividades de coordenação científico-pedagógica e técnica.



Artigo 7.º

Princípios da atribuição de serviço

- 1- Os princípios a observar na atribuição de serviço aos docentes são:
 - a) O respeito pela missão da UAb, tal como estabelecida nos seus estatutos;
 - b) A consonância com os objetivos e as prioridades do plano estratégico e do plano de atividades da UAb, assim como dos planos de atividades das unidades orgânicas em que os docentes prestam serviço;
 - c) A consideração de critérios de eficiência e de sustentabilidade económica e financeira da UAb;
 - d) A equidade e o equilíbrio inter e intradepartamental, tendo em conta o índice de referência do anexo 1 do presente regulamento;
 - e) A consideração das diferentes componentes do serviço dos docentes.
- 2- Entende-se por atribuição de serviço aos docentes, os atos relativos às vertentes de atividade definidas no artigo 4.º do ECDU, que consubstanciam, por determinação ou reconhecimento dos órgãos legalmente competentes da UAb, o desempenho de atividades concretas por parte dos docentes.
- 3- A atribuição de serviço é definida tendo em conta a relevância institucional das atividades concretamente realizadas pelos docentes, nos termos do número anterior, independentemente da vertente ou vertentes em que se inscrevam, sendo estas consideradas de igual valor.
- 4- Como órgão máximo da instituição, o reitor tem, por definição, a atribuição máxima de serviço. Este princípio aplica-se a todos os docentes, atendendo à sua circunstância e às atividades que concretamente são chamados a desempenhar.
- 5- A atribuição de serviço letivo é feita anualmente. Nos outros casos, é feita de acordo com as circunstâncias e necessidades da UAb, devendo, sempre que possível, ser feita anualmente.

Artigo 8.º

Regimes de prestação de serviço dos docentes

- 1- O pessoal docente de carreira exerce as funções em regime de tempo integral, em regime de tempo parcial, ou em regime de dedicação exclusiva.
- 2- A escolha da modalidade de exercício de funções docentes depende de manifestação do interessado e da consequente aceitação pelos órgãos competentes da UAb.
- 3- O regime de dedicação exclusiva, sendo a regra, pressupõe uma relação de compromisso e empenho efetivos com a instituição, visando a prossecução ativa dos seus objetivos de desenvolvimento estratégico, sem prejuízo do prescrito no artigo 70.º do ECDU.
- 4- A prestação de funções em regime de tempo integral está sujeita as mesmas regras da prestação de funções em regime de dedicação exclusiva, sem prejuízo do disposto no artigo 68.º do ECDU.



- 5- No regime de tempo parcial, o número total de horas de serviço dos docentes é fixado nos respetivos contratos.

Artigo 9.º
Dedicação dos docentes

O total do trabalho de um docente, de acordo com o regime de vinculação, corresponde ao número de horas de serviço semanais previstas no artigo 68.º do ECDU, o qual, para efeitos da aplicação do presente regulamento, é estabelecido tomando como base um ano letivo padrão funcionando normalmente e é operacionalizado do seguinte modo:

- a) A atividade docente que se traduz na lecionação de unidades curriculares é fixada de acordo com a fórmula de cálculo do índice de carga docente (ICG), constante no Anexo 1. O ICG assume os valores de 800 e 1200/ano a título de, respetivamente, índice de referência e majorante absoluto;
- b) As outras atividades dos docentes, tanto da vertente Ensino como das outras vertentes, independentemente de serem atribuídas ou não pelos órgãos legalmente competentes da UAb, são as que constam nos Anexos 2 e 3, não prejudicando o seu exercício, salvo o disposto no artigo seguinte, a distribuição de serviço letivo feita de acordo com a alínea anterior;
- c) Para os docentes com vínculo contratual a tempo parcial, o número de horas é igual à respetiva percentagem.

Artigo 10.º
Dispensa de carga letiva

Os membros da equipa reitoral, os diretores das unidades orgânicas ou equiparáveis, assim como aqueles que, por períodos determinados de tempo, exerçam atividades de investigação ou outras consideradas legalmente relevantes, podem ser dispensados, total ou parcialmente, do exercício de atividades letivas, sem prejuízo para a sua carreira.

Artigo 11.º
Revisão e entrada em vigor

- 1- O atual regulamento pode ser revisto até seis meses antes do início de cada ano letivo.
- 2- O presente regulamento, após aprovação pelo reitor, entra em vigor no dia seguinte ao da publicação no Diário da República de aviso informativo respeitante à respetiva publicitação, com vista à sua plena eficácia.

ni.

Anexos ao Regulamento de Serviço dos Docentes da UAb (RSDUAb)

Anexo 1

Cálculo do índice de Carga Docente

O índice de carga docente (ICG) é calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$ICG = \sqrt{(120 \times U)^2 + A^2},$$

onde as variáveis U (índice de unidades curriculares) e A (índice de Estudantes) são apuradas de acordo com as seguintes regras.

U – Índice de Unidades Curriculares

O índice de unidades curriculares do docente D é dado por

$$U = V + 1.5N + 2R + 2.5C + \frac{Valv}{4} + 1.5 \frac{Nalv}{4} + 0.25 \frac{Calv}{4},$$

onde:

V - número de UC atribuídas a D, e já lecionadas por ele com os mesmos materiais.

N - número de UC atribuídas a D pela primeira vez, mas que já foram lecionadas por outro docente e cujos materiais transitam para D.

R - número de UC atribuídas a D, com reformulação profunda dos conteúdos programáticos em processo devidamente instruído junto do diretor do departamento e validado pelo conselho coordenador do departamento.

C - número de UC novas atribuídas a D e que requerem a produção de raiz dos materiais base.

Valv - número de ECTS de ações ALV atribuídas a D, e já lecionadas por ele com os mesmos materiais.

Nalv - número de ECTS de ações ALV atribuídas a D pela primeira vez, mas que já foram lecionadas por outro docente e cujos materiais transitam para D.

Calv - número de ECTS de ações ALV novas atribuídas a D e que requerem a produção de raiz dos materiais base.

A – Índice de Estudantes

O índice de Estudantes do docente D é dado por

$$A = P + 0.15T + 2M + 0.3MT + 2Al + 0.3Alt + 2Dt,$$

onde:

P – Número de Estudantes nas turmas do docente em UC de 1º ciclo

T – Número de Estudantes nas turmas dos tutores em UC de 1º ciclo

M – Número de Estudantes nas turmas do docente em UC de 2º ciclo

MT – Número de Estudantes nas turmas dos tutores em UC de 2º ciclo

Al – Número de Estudantes nas turmas do docente em ALV

Alt – Número de Estudantes nas turmas dos tutores em ALV

Dt – Número de Estudantes nas UC de 3º ciclo.

O ICG assume os seguintes valores:

ICG – 800 (valor de referência do índice de carga docente)

ICG – 1200 (majorante absoluto do índice de carga docente)

Anexo 2
Indicadores para a vertente “Ensino”

Os indicadores para a vertente “ensino” compreendem o desempenho da atividade de docência de unidades curriculares de cursos formais, no contexto da aprendizagem ao longo da vida (ALV), a orientação de trabalhos científicos, formação e aperfeiçoamento pedagógico em *e-learning*, a produção de materiais pedagógicos especialmente para o ensino a distância e *e-learning*, a conceção e desenvolvimento de cursos e unidades curriculares, a participação, como docente, em redes interuniversitárias de mobilidade académica, a participação em júris académicos e em atividades relativas ao acompanhamento de estudantes, assim como a realização ou participação em outras atividades de inegável relevo para a UAb.

INDICADORES
Ensino de unidade curricular
Orientação de dissertação/projeto/relatório de 2.º ciclo
Coorientação de dissertação/projeto/relatório de 2.º ciclo
Orientação de tese de 3.º ciclo
Coorientação de tese de 3.º ciclo
Publicação pedagógica registada no repositório aberto da UAb
Recursos de aprendizagem para o ensino a distância e <i>e-learning</i> registados no repositório aberto da UAb
Organização do Ensino: coordenação pedagógica de curso (1.º, 2.º e 3.º ciclo)
Organização do Ensino: vice-coordenação pedagógica de curso (1.º, 2.º e 3.º ciclo)
Organização do Ensino: coordenação pedagógica de curso (pós-graduação ou ALV)
Organização do Ensino: vice-coordenação pedagógica de curso (pós-graduação ou ALV)
Membro de comissão científica (3.º ciclo)
Orientação de trabalho curricular, com apresentação pública
Orientação de pós-doutoramento
Participação, como docente, em redes interuniversitárias de mobilidade académica
Conceção, preparação e submissão de propostas de programas de estudos (ALV e pós-graduações)
Conceção, preparação e submissão de propostas de programas de estudos (1º, 2º, 3º ciclos)
Formação profissional e aperfeiçoamento pedagógico em <i>e-learning</i>
Outras atividades comprovadamente relevantes

Anexo 3
Indicadores para a vertente “Investigação”

Os indicadores para a vertente “investigação” traduzem o desempenho de atividades de investigação científica, criação cultural e artística ou desenvolvimento tecnológico, nomeadamente através da produção científica, nas suas múltiplas vertentes, do reconhecimento da atividade científica e da coordenação de grupos de investigação e de projetos científico

INDICADORES
Autoria de livro internacional com avaliação científica
Autoria de livro nacional com avaliação científica
Edição de livro internacional
Edição de livro nacional
Capítulo de livro internacional
Capítulo de livro nacional
Artigo em periódico científico internacional com arbitragem
Artigo em periódico científico nacional com arbitragem
Artigo em atas de encontros científicos internacionais com arbitragem
Artigo em atas de encontros científicos nacionais com arbitragem
Estudo técnico
Edição de periódico científico internacional
Edição de periódico científico nacional
Edição de número especial ou temático de periódico científico internacional
Edição de número especial ou temático de periódico científico nacional
Outras publicações
Comunicações orais por convite em encontros científicos internacionais
Comunicações orais por convite em encontros científicos nacionais
Comunicações orais em encontros científicos internacionais
Comunicações orais em encontros científicos nacionais
Comunicações em póster em encontros científicos internacionais
Comunicações em póster em encontros científicos nacionais
Participação como avaliador (<i>referee, reviewer</i>)
Corpo editorial de publicação periódica internacional
Corpo editorial de publicação periódica nacional

Organização de evento científico internacional

Organização de evento científico nacional

Membro de comissão científica internacional

Membro de comissão científica nacional

Membro da direção de associações científicas

Participação em júris (doutoramento / concursos / projetos / avaliação de cursos)

Participação em júris mestrado

Outras formas de reconhecimento da atividade científica

Coordenação de unidade de investigação inscrita na FCT

Vice-coordenação de unidade de investigação inscrita na FCT

Coordenação de linha/grupo de investigação

Projeto de investigação

Anexo 4

Indicadores para a vertente “Transferência e valorização do conhecimento”

Os indicadores para a vertente “transferência e valorização social do conhecimento” abrangem o desempenho de atividades de extensão universitária, divulgação científica e valorização económica e social do conhecimento, nomeadamente através da dinamização das redes locais de aprendizagem da universidade, da conceção e lecionação de cursos livres, *workshops* e outras atividades inscritas no mesmo âmbito, publicações de divulgação geral (técnicas, culturais, artísticas e da sociedade), pedidos e registo de patentes, atividades de consultoria/prestação de serviços especializados e atividades em outras entidades ou instituições de relevo da comunidade nacional e internacional. No contexto das respetivas áreas científicas, os docentes devem procurar valorizar o ensino a distância e *e-learning*, nas suas múltiplas expressões.

INDICADORES
Curso livre/ <i>workshop</i> /outra atividade equiparada
Comunicação, conferência, palestra ou debate em encontros públicos de difusão para a sociedade
Organizador ou membro de comissão organizadora de evento de difusão de conhecimento
Publicação geral (divulgação científica, técnica, cultural, artística, social)
Patente, fórmula, modelo, instrumento, protótipo, projeto e obra de arte
<i>Royalties</i>
Atividade de consultadoria/ prestação de serviços especializados
Participação em júri de concurso para recrutamento e seleção de recursos humanos em instituições públicas
Participação em painéis de avaliação institucional
Ações de dinamização nos CLA
Outros serviços prestados à comunidade
Exercício de cargos em organizações e instituições da sociedade civil



Anexo 5
Indicadores para a vertente “Gestão Universitária e outras Tarefas”

Os indicadores para a vertente “Gestão universitária e outras tarefas” abrangem quer as atividades de gestão universitária propriamente ditas, ou seja, o desempenho de cargos em órgãos de gestão académica, seja por eleição ou por designação, quer tarefas distribuídas pelos órgãos de gestão e que se incluam no âmbito da atividade do docente universitário, quer ainda outras tarefas que estejam dependentes do exercício da atividade docente, sobretudo atividades de coordenação científico-pedagógica e técnica.

INDICADORES
Órgãos de governo
Membro do Conselho Geral (efetivo)
Reitor
Vice-reitor
Pró-reitor
Membro do Conselho de Gestão
Membro do Senado
Órgãos de coordenação científico-pedagógica
Presidente do Conselho Científico
Vice-Presidente do Conselho Científico
Membro do Conselho Científico (efetivo)
Presidente do Conselho Pedagógico
Vice-Presidente do Conselho Pedagógico
Membro do Conselho Pedagógico (efetivo)
Unidades Orgânicas e Organizacionais
Diretor de Departamento
Coordenador de Secção
Membro do Conselho Coordenador de Departamento
Diretor da UALV
Membro do Conselho Editorial



UNIVERSIDADE
AbERTA
www.uab.pt

INDICADORES
Serviços desconcentrados
Diretor de Delegação
Unidades de Missão e Grupos de Trabalho
Coordenador de Unidade de Missão
Coordenador de Grupo de Trabalho
Membro de Unidade de Missão
Membro de Grupo de Trabalho
Outras funções
Presidente do conselho de avaliação do desempenho
Membro do conselho de avaliação do desempenho
Coordenação de cursos, componente de gestão
Coordenador de Curso (1º, 2º e 3º ciclo)
Vice-Coordenador de Curso (1º, 2º e 3º ciclo)
Membro de Comissão Científica (3º ciclo)
Coordenador de Curso (Pós-graduação ou ALV, respetivamente com mais de 30 ECTS ou até 30 ECTS)
Vice-Coordenador de Curso (Pós-graduação ou ALV, respetivamente com mais de 30 ECTS ou até 30 ECTS)

